

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 de março de 2026, em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026

[Assinatura]
Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026
[Assinatura]
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.386/2025, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025**, consolidando dispositivos da Emenda nº 004/2026, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 2.386/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REESTRUTURAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§ 1º Para os efeitos desta lei são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida tendo suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, tem impedimentos de longo prazo os quais em interação com diversas Barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral conforme Lei nº 13.146 de 2015.

§ 2º A Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência integrar-se a com as demais políticas da área da assistência social, de educação, saúde, trabalho, transporte, cultura, esporte lazer, meio ambiente e acessibilidade, dentre outras de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência) fl. 1 de 11

[Assinaturas]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de _____

20/MAR 2026

Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026 / ____

Responsável

CAPÍTULO I DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência todas as formas de discriminação e ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas incluindo a recusa de adaptação razoável.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do município de Alta Floresta – MT, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, político financeiro, e administrativamente autônomo de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente dos direitos da pessoa com deficiência tendo as seguintes competências:

I - Avaliar, propor, discutir, acompanhar e participar na formulação das políticas públicas municipais voltadas à pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do município;

II - Elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltada a pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo;

III - Propor a adoção de mecanismo e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano de ação de programas, projetos e ações, bem como, pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência) fl. 2 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 de discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 20 MAR 2026

de _____
Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026
Responsável

IV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, a saúde, ao trabalho, a assistência social, ao transporte, a cultura, ao turismo, ao desporto, ao lazer, ao urbanismo, a habilitação e reabilitação entre outras relativas à pessoa com deficiência;

V - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município de Alta Floresta, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV - Propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a realização de pesquisas estudos e eventos sobre a questão das deficiências.

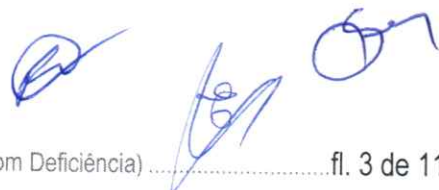
XV - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XVI - Aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência e que pretendam integrar o conselho municipal;

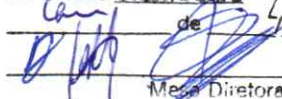
XVII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVIII - Promover canais de diálogo permanentes com a sociedade civil;

XIX - Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 de discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026


Mesa Diretora

Lido em

- 20 / MAR 2026 -


Responsável

XX - Acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino do município de Alta Floresta, pertencentes ou não ao sistema municipal de ensino, e quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível aos sistemas competentes de controle social;

XXI - Avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XXII - Oportunizar espaços a participação de pessoa com deficiência por meio da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros.

XXIII - Assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Alta Floresta - Mato Grosso;

XXIV - Manter e articular atuação com os Conselhos Nacional e Estadual da pessoa com deficiência, com os Conselhos Municipais de outros municípios e com demais conselhos municipais do município de Alta Floresta-MT;

XXV - Realizar em conjunto com o poder executivo e em processo articulado com a conferência nacional e estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXVI - Elaborar seu regimento interno; e

XXVII - Zelar pelas diretrizes do estatuto da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

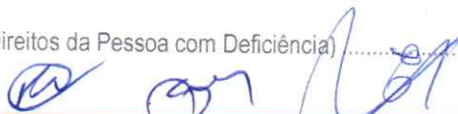
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Parágrafo único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, ou assessoramento, ou representação, ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, no município de Alta Floresta - MT.

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência) fl. 4 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026


Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026

Responsável

Parágrafo único. Não havendo no município entidades representativas suficientes, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, este poderá ser composto por pessoas com deficiência, munícipe de Alta Floresta - MT, da respectiva área faltante, que atuará ativamente na defesa e garantia dos direitos.

Art. 7º O Poder Executivo indicará 04 (quatro) representantes, cabendo 01 (um) representante à Câmara Municipal de Alta Floresta, indicado pela Mesa Diretora.

Art. 8º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como, das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em fórum apropriado.
Parágrafo único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o nome de seu titular e suplente.

Art. 10. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas secretarias que compõem o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo poder executivo, por meio de decreto.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município de Alta Floresta – MT.

Art. 13. A estrutura do Conselho será composta por:

- a) Plenário: todos os integrantes.
- b) Mesa diretora: presidente, vice-presidente, secretária executiva, comissões permanentes e comissões temporárias.

Parágrafo único. o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros pelo mandato de 2 anos, garantindo a alternância entre os segmentos da sociedade civil e governo.

Art. 14. O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicado pela Secretaria municipal de Assistência Social e Cidadania.
Parágrafo único. A Secretaria municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência) fl. 5 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 7^a discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** 20 MAR 2026

de _____
Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026

Responsável

SEÇÃO II DO MANDATO E ALTERNÂNCIA

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 16. A cada 2 anos cessará o mandato de seus membros, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, ou ao desejo do representante, apresentada ao referido conselho.

Art. 18. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar Renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela presidência;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como, não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e descrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - Apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- VI - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 19. Perderá o mandato a entidade que:

- I - Extingue sua área de atuação no município de Alta Floresta-MT.
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho.

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência).....fl. 6 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 de fe discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 20, MAR 2026

[Assinatura]
Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026

[Assinatura]
Responsável

III - Sofrer penalidade administrativa grave ou reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa.

Art. 20. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21. O Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá a dotação orçamentária própria o que lhe assegurará funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no orçamento anual do município de Alta Floresta - MT.

Art. 22. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em regimento interno.

Parágrafo único. As decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD, do município de Alta Floresta - MT.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será subordinado operacionalmente a Secretária de Assistência Social e Cidadania e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD.

§ 2º O Gestor da Secretaria de Assistência Social e Cidadania exercerá a função de ordenador do Fundo.

§ 3º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Alta Floresta - Mato Grosso.

§ 4º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente fundo será feita por dotação consignada na lei do orçamento.

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência)fl. 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 de março de 2026
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026

[Assinatura]
Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026
[Assinatura]
Responsável

Art. 24. O fundo ora criado será o captador e aplicador de recursos e serviços, destinados a cobertura e ou complementação de planos, programas, ações, projetos e promoções específicas desse setor, e o controle será feito por meio dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

I - Registrar os recursos captados pelo município por meio de convênios ou por doação ao fundo;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido pelo estado ou pela união em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência; e

III - Liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios das pessoas com deficiência conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 25. Constituirão Receitas do Fundo.

I - Recursos provenientes de órgãos da união ou do estado, vinculados à política nacional estadual voltados para a pessoa com deficiência;

II - Transferências de recursos especialmente consignados ao fundo;

III - Receitas resultantes de ações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferência do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da união, do estado e do próprio município, previstos especificamente para o atendimento desta lei;

VII - Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada destinados ao conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas, princípios legais específicos da proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência;

IX - 1% da arrecadação das multas de trânsito; e

X - Outras receitas.

Parágrafo único. O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 26. Constituirão despesas do fundo entre outras:

I - No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo conselho municipal na forma da lei vigente;

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência) fl. 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 de discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026

Lido em

20/MAR 2026

Mesa Diretora

Responsável

II - No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de captação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, a habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras;

III - Na manutenção da estrutura do conselho municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos conselheiros;

IV - No custeio das eventuais atividades dos conselheiros, no exercício da função excetuando-se quaisquer remunerações de carácter laboral;

V - No apoio ao desenvolvimento e a implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, a promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou representação e/ou atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 27. Os recursos destinados ao fundo serão depositados em conta corrente específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com CNPJ próprio, que será movimentada conforme o planejamento do plano de ação, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 28. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas para o controle e aprovação da plenária.

Art. 29. A prestação de conta dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, projetos e promoções apresentados e aprovados, será realizada pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para sua aprovação, em cumprimento ao termo de parceria firmado com o município.

CAPÍTULO V **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA**

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência) fl. 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 7^ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 20 MAR 2026
Mesa Diretora

Lido em
20 MAR 2026
Responsável

**SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal cada 2 anos.

Art. 31. A Conferência Municipal é o órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município garantindo-se a sua ampla divulgação.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta pela comissão organizadora o qual é constituída por 02 membros da sociedade governamental e 02 membros da sociedade civil.

§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada após a Convocação da Conferência Nacional e da Estadual, para avaliar e propor atividades e políticas das áreas a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§3º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão uma comissão paritária para organização e coordenação da conferência.

Art. 32. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- I - Aprovar o regimento interno da conferência;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal para as pessoas com deficiência;
- III - Avaliar e/ou reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência quando provocada;
- IV - Avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência; e
- V - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 33. Para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Poder Público, deverá, mediante decreto do executivo, convocar a Conferência Municipal, constituir a Comissão, a qual ficará responsável pela elaboração de regulamento, regimento interno e a realização da Conferência, em conformidade com as determinações da Conferência Nacional e Estadual.

Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2025 (Políticas e Direitos da Pessoa com Deficiência) fl. 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 20 MAR 2026

de _____
Mesa Diretora _____

Lido em
20 MAR 2026

Responsável

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 16 de março de 2026.

* Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado

Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva

